



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) AOS CONTRIBUINTES VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS CUJO CONSUMO SEJA INFERIOR A 220KWh/mês".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 01 de junho de 2020, aprovou veto parcial e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. No período de 1º de maio à 31 de julho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, MS, 08 de junho de 2020.


Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 555/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

08 DE JUNHO DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemiro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) AOS CONTRIBUÍNTES VINCULADOS ÀS UNIDADES CONSUMIDORAS CUJO CONSUMO SEJA INFERIOR A 220KWh/mês".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, **CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO** em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 71, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em reunião ordinária realizada no dia 01 de junho de 2020, aprovou veto parcial e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. No período de 1º de maio à 31 de julho de 2020, ficam isentos do pagamento da Contribuição para o Custeio de Iluminação Pública (COSIP), os contribuintes vinculados às unidades consumidoras cujo consumo seja inferior a 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

§1º. A isenção será concedida somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda.

§2º. Para receber o benefício estipulado no caput, a unidade consumidora deverá estar devidamente cadastrada na Concessionária de Energia Elétrica como categoria de Tarifa Social e não poderá ultrapassar de 220 (duzentos e vinte) kWh/mês.

Art. 2º. Fica autorizado ao Poder Executivo a edição de Decreto para regulamentar os procedimentos administrativos de verificação das unidades consumidoras que atendam à condição estabelecida no artigo 1º desta Lei junto a Concessionária de Energia Elétrica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro, MS, 08 de junho de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Boletim de Licitação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2020

Processo de Administrativo nº 004/2020 - Pregão Presencial nº 003/2020.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS / Contratada: CAPILÉ COMÉRCIO E TECNOLOGIA EIRELI / Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamento e material permanente, conforme repasse fundo a fundo que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro e o Fundo Nacional de Saúde de acordo com a proposta nº 12.144.238000/1190-02. **Da Base Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Decreto Municipal 028/2013. **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato em 21 de maio de 2020. **Valor Total:** R\$ 8.140,00 (Oito Mil e Cento e Quarenta Reais). **Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene 05.060.2059.4.4.90.52.00.00 – Fonte 0214. Assinam: Pela Contratante:** Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal - **Pela Contratada:** Eduardo Giacopini Pogliese - Representante legal. Rio Negro – MS, 05 de Junho de 2020 / Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues / **Pregoeira Oficial.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2020

Processo de Administrativo nº 004/2020
Pregão Presencial nº 003/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO – MS - Contratada: FAST COMERCIO EIRELI / Do Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de equipamento e material permanente, conforme repasse fundo a fundo que entre si celebram o Fundo Municipal de Saúde de Rio Negro e o Fundo Nacional de Saúde de acordo com a proposta nº 12.144.238000/1190-02./ **Da Base Legal:** Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Decreto Municipal 028/2013. / **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da